

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000057/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000016/2021  
PROCESSO Nº 028888/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.427.499/0001-71, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017**, neste ato pela sua representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ALESSANDRA DAS NEVES LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, inscrita no RG nº 3.650.258 - SPTC/ES e portadora do CPF nº 084.845.757-99, residente e domiciliada na Rod. ES-162, s/nº, São Paulo, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000 considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000016/2021**, Processo nº 028888/2020, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 094/2020 e Decreto Municipal nº 007/2011, **RESOLVE** registrar os preços ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.442.731/0001-36, com endereço na Rua dos Potiguares, nº 2.300, Bairro Nossa Senhora de Nazare, Natal/RN - CEP: 59.062-280, neste ato pela sua representante legal, **Sr. JONAS ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 938.755.334-53 e RG nº 001.380.207 - SSP/RN, residente e domiciliada Rua Souza Pinto, nº 1.111, Bairro Tirol, Natal/RN - CEP: 59.022-260, em conformidade com as disposições a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000016/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE MOTORISTAS**, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

**Cláusula Segunda - Da Validade da Ata**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.**

2.2 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 - A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93.

**Cláusula Terceira - Do Preço**

3.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes à execução do serviço.

3.2 - O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução do serviço em igualdade de condições.

**Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico Financeira**

4.1 - Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:

4.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

4.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

JONAS ALVES

DA

SILVA:93875533

453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:938755334. Dados: 2022.03.09 13:19:09 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- 4.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:
- 4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.
- 4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.3 - Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
- 4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
- 4.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 4.5.3.2 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 4.5.3.3 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

**Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços**

5.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

5.2 - Pela Administração, quando:

- 5.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.2 - A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 5.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.5 - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 5.2.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.2.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 5.2.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 5.2.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- 5.2.10 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.11 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.
- 5.3 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- 5.3.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato caso não aceitas as razões do pedido.

**Cláusula Sexta - Do pagamento**

6.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

JONAS ALVES DA SILVA:938755334  
33453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:938755334  
Dados: 2022.03.0 13:19:27 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) **efetivamente** entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

6.3 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013 (Versão 03), aprovada pelo Decreto Municipal nº 064/2019, e **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:**

- a) Relação de empregados acompanhado do ponto mensal;
- b) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- c) SEFIP e GFIP;
- d) Comprovante dos pagamentos de salário devidamente assinado, ou comprovação de depósito em conta-salário;
- e) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- f) Prova de recolhimento junto ao INSS;
- g) Guias de recolhimento do PIS e COFINS;
- h) Comprovante de pagamento do Ticket - Alimentação;
- i) Comprovante de pagamento/adesão do seguro de vida previsto;
- j) Notas fiscais dos insumos adquiridos para o contrato;
- k) Nota Fiscal dos serviços;
- l) Certidão negativa ou prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal de Presidente Kennedy/ES, devidamente válida;
- m) Certidão negativa ou prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- n) Certidões de Regularidade Fiscal com o INSS e FGTS, expedidas pelos órgãos competentes no âmbito das jurisdições e suas sedes, devidamente válida;
- o) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente válida;
- p) Certidão de Regularidade referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, através de Certidão expedida pela Receita Federal, devidamente válida;
- q) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada e empresa, devidamente válida.
- r) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

#### 6.4 - Das Pernoites

6.4.1 - Quanto à utilização de pernoites, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy informará a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da pernoite, através do Comprovante de Pernoite, assinado pelo Secretário da pasta solicitante, Fiscal do Contrato e Motorista, com local, horário e o dia em que foi realizada a pernoite.

6.4.2 - A empresa pagará aos seus motoristas que estiverem viajando a serviço do Município de Presidente Kennedy, **e que for pernoitar**, o valor da pernoite e além do ticket já previsto, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com despesa com hospedagem e refeições noturnas, em conformidade com a **Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 com Registro nº ES000455/2020.**

6.4.2.1 - Pagará ao motorista o valor de R\$ 134,15 (cento e trinta e quatro reais e quinze centavos), referente a despesa com hospedagem, e o valor de R\$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos), referente a despesa com refeição noturna, **em caso de necessidade do motorista pernoitar**, conforme prevê a **Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 com Registro nº ES000455/2020.**

6.4.2.2 - Entende-se como "pernoite", a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

6.4.2.3 - Após o recebimento do comprovante da pernoite, encaminhado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento de pernoite aos motoristas.

6.4.2.4 - Para o pagamento de pernoite, a sua comprovação será feita mediante a apresentação de comprovante de pernoite e comprovante de pagamento ao motorista, anexados juntos ao pedido de pagamento.

6.4.2.5 - O reembolso de pagamento das pernoites serão realizados junto a nota fiscal de pagamento da prestação de serviço emitida pela CONTRATADA, conforme item 12 deste Termo de Referência.

6.4.3 - **O quantitativo estimado de pernoite por categoria está especificado no ANEXO VI do edital.**

#### Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

JONAS  
ALVES DA  
SILVA:93875  
533453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453. Dados: 2022.03.13:19:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



**Cláusula Décima Terceira - Das Sanções**

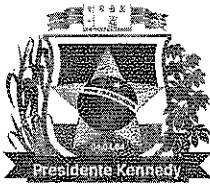
13.1 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

Grau	Correspondências
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,6% sobre o valor mensal do contrato
4	0,7% sobre o valor mensal do contrato
5	0,9% sobre o valor mensal do contrato
6	1,0% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela de infração:**

Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários e a terceiros, por ocorrência;	6
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por quantidade de postos de serviço;	5
3	Manter empregado sem a qualificação necessária para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Apresentar técnico em segurança do trabalho frequentemente para Acompanhar os serviços, conforme legislação vigente, por vez de ocorrência;	4
7	Zelar pelas instalações da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy e suas secretarias, por dia;	3
8	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu Pessoal, por empregado e por dia;	1
9	Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nas Secretarias, por vez de ocorrência;	1
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão Fiscalizador, por ocorrência;	2
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da contratante, por funcionário e por dia;	1
12	Entregar aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de vida, auxílio-alimentação, auxílio-saúde, plano odontológico, ajuda de custo, tributos exigidos por Lei, rigorosamente no prazo estipulado na legislação vigente nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	6
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	4
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e impor a sua utilização, por empregado e por ocorrência;	2
15	Fornecer uniformes semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	2
16	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do presente Termo de Referência, Edital e seus anexos, não previsto nesta tabela de multas, por item e por Ocorrência;	1

Assinado de form digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Assinado de form digital por JONAS ALVES DA SILVA:938755334  
Dados: 2022.03.07 13:20:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



13.2 - A empresa que participar deste certame licitatório deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às penalidades constantes nas Leis: 8.666/93, e suas alterações e 10.520/2002, a saber:

13.2.1 - Advertência aos licitantes que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.2.2 - Suspensão temporária, impedindo de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

**I - por até trinta dias:**

a) quando vencido o prazo da advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou

b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela administração, os documentos exigidos.

**II - de trinta dias a seis meses:**

a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses; sendo:

b1) Atraso na execução do objeto; e

b2) Alteração da sua quantidade ou qualidade.

**III - de seis meses a doze meses, nas situações de:**

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas;

**IV - de doze a vinte e quatro meses:**

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação dentre os quais o conluio entre empresas;

b) apresentação de documentos fraudulentos, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;

c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;

d) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves.

13.3 - Multa pelo atraso em prazo estipulado após a adjudicação do objeto, calculada pela fórmula:

$$M = 0,1 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

13.3.1 - Pelo não fornecimento e prestação dos serviços contratados, multa de 2 % (dois por cento) do valor do Contrato, e nessa hipótese, poderá ser revogada a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento e prestação de serviços.

13.4 - Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedindo-os de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, e conforme descrito abaixo:

I. Não celebrar o contrato;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV. Não mantiver a proposta;

V. falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI. Se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.4.1 - A sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**13.5 - Declaração de inidoneidade aplicável às empresas ou a profissionais que:**

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

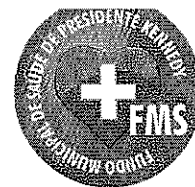
**13.6 - As Licitantes serão notificadas para apresentarem sua defesa em até:**

JONAS ALVES DA  
SILVA:9387553345  
33453

Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:9387553345  
Dados: 2022.03.05 13:20:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



- I. 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas acima.
- 13.6.1 - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- 13.6.2 - No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 13.6.3 - Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.
- 13.7 - **Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou contratada interessada:**
- I. Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- II. Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 13.8 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

**Cláusula Décima Quarta - Garantia de Execução do Contrato**

- 14.1 - Como Garantia de Execução, a CONTRATADA depositará, até a assinatura da ata de registro de preço, na Tesouraria da PMPK, 5,0% (cinco por cento) do valor atualizado da ata, cabendo-lhe optar dentre as modalidades estabelecidas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 14.2 - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura da ata de registro de preço/contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao subitem 14.1.
- 14.3 - No caso de rescisão por culpa do CONTRATADO, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se o CONTRATADO por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na Lei;
- 14.4 - A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto contratado.

**Cláusula Décima Quinta - Das disposições finais e do foro**

- 15.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 000016/2021 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 15.2 - Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 15.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto municipal nº 094/2020, Decreto Municipal nº 007 de 1º de Fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, 07 de março de 2022.

**ALESSANDRA DÁS NEVES LIMA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**

JONAS ALVES DA SILVA  
Assinado de forma digital por JONAS ALVES DA SILVA:93875533453  
Dados: 2022.03.09 13:20:45 -03'00'

**JONAS ALVES DA SILVA**  
**CPF nº 938.755.334-53**  
**JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**  
**CNPJ Nº 07.442.731/0001-36**